



**Parecer nº: 004/2017**  
**Projeto de Lei nº 014/2017**  
**Origem: Poder Executivo**

**EMENTA. REGULAMENTAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL. CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**

**RELATÓRIO**

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do projeto de Lei nº 014/2017 que Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e o Conselho Municipal de Defesa Civil; institui o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de projeto de Lei que versa sobre a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e o Conselho Municipal de Defesa Civil; institui o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.



A regulamentação da Coordenadoria Municipal de defesa Civil, criada em 2002 no Município de Passa Sete, através da Lei Municipal nº 371/2002 e ratificada pela Lei Municipal nº 1.290/2014, vem ao encontro da Lei Federal nº 12.608/2012, que trouxe modificações quanto ao papel do município na Política de Proteção e Defesa Civil, bem como das demais esferas, tornando-se imperativo, adequação da legislação local.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, a estruturação da Administração Pública é matéria de competência legislativa original do próprio Poder Executivo, incluindo-se aí a criação de secretarias, conselhos, coordenadorias, departamentos, enfim, todo e qualquer meio de organização estrutural interna, visando sempre o cumprimento dos objetivos precípuos da administração, o desenvolvimento do Município e o atendimento às demandas sociais locais.

Como não há aumento de custos, nem tão pouco a criação de novos cargos, desnecessário apresentação de impacto orçamentário por parte do Poder Executivo. Não existe, portanto, nada que obste a aprovação, do ponto de vista legal, do presente Projeto de Lei. Note-se que “as atribuições e funções de Coordenador Municipal de Defesa Civil ficarão a cargo do Secretário Municipal de Administração, cujas atribuições passam a vigorar acrescida deste encargo”, conforme leitura do art. 5º.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos senhores vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei conforme suas convicções íntimas e segundo o que acreditam ser melhor à comunidade local.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

### **CONCLUSÃO**

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 17 de fevereiro de 2017.

ELIANA WEBER  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 60.217